

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE – PR

PREGÃO: 92/2023
UASG Nº. 989983

DANIEL TAVARES DE GOES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.680.603/0001-23, daniel@goesinformatica.com.br ou licitacoes@goesinformatica.com.br, com sede na Rua Itaqueri, 906, Mooca, São Paulo, SP, 03168-009, vem respeitosamente por meio de seu representante legal, infra-assinado, apresentar

RAZÕES RECURSAIS

I – DOS FATOS

Em face do processo licitatório 92/2023 que HABILITOU a empresa COMERCIO NOVO RUMO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.964.820/0001-07 pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

A RECORRIDA logrou-se vencedora do item 02 do pregão 92/2023 – UASG: 989983.

Aberto o prazo para intenção de recursos, a RECORRENTE manifestou a sua intenção, afim de demonstrar seu inconformismo com a HABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

II – DO DIREITO

I – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Como é sabido, o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL demonstra que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Neste passo, o Termo de referência é categórico no que diz respeito ao produto que deverá conter as seguintes especificações técnicas:

02 – NOTEBOOK

“NOTEBOOK, TIPO PROCESSADOR: INTEL CORE I5, 11º GERAÇÃO, VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2.40 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, CACHE: L3, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11, TELA: 15.6" FULL HD (1920 X 1080) ANTIRREFLEXO, MEMÓRIA: 8 GB SOLDADO DDR4 3200 MHZ, ARMAZENAMENTO : 256 GB SSD, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS, ALTO FALANTE: AUTOFALANTES (2X 1.5W), CARREGADOR: 65W, PLACA DE VÍDEO INTEL UHD GRAPHICS, PORTAS: 1 X USB 2.0, 1X USB 3.2 GEN 1, 1 X HDMI 1.4B, 1 X CONECTOR DE ENERGIA, 1X USB C 3.2 GEN 1, 1 X COMBO JACK MICROFONE/HEADSET (3.5MM), 1 X LEITOS DE CARTÕES (via usb), OUTROS: CAMERA COM NO MÍNIMO 720P HD COM PORTA DE PRIVACIDADE, TECLADO: TECLADO PADRÃO BRASIL, PORTUGUÊS (BR) + TECLADO NUMÉRICO DISPOSITIVO APONTADOR: TOUCHPAD, CONECTIVIDADE: 11AC (2X2) & BLUETOOTH 5.0 SERVIÇO DE SUPORTE COM GARANTIA ON-SITE DE 1 ANO, GARANTIA DE 12 MESES.”

Ocorre que o modelo de notebook ofertado pela RECORRIDA possui carregador inferior ao exigido no Termo de Referência. O Modelo Acer Aspire 3 A315-59-51YG, Intel Core I5, 8GB 256GB SSD, 15.6" Windows 11 Home Prata possui “Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo e certificação do INMETRO”. Contudo, Sr. Pregoeiro (a), o Termo de Referência é categórico e exige que o carregador possua a capacidade de (65W).

No mais, também é exigido que o modelo ofertado possua pelo menos 1 (uma) porta USB-C, a qual, não foi possível identificar no DATASHEET / CATÁLOGO do produto.

Link Catálogo Produto Recorrida para Consulta:
https://drive.google.com/file/d/1bXN_mgjBkvqh_E7YZanj2q8m6nL9U_fa/view?usp=sharing

Sendo assim, a proposta da RECORRIDA deverá ser desclassificada por não atender ao disposto no Termo de Referência.

II – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Administração Pública deverá garantir igualdade entre os licitantes. Este princípio, um dos alicerces da licitação, encontra-se expresso na Carta Magna, no art. 37, XXI, verbis:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como facilmente se percebe, o dispositivo impede que sejam estabelecidas condições que se traduzam em preferência de uns licitantes em desvantagem de outros.

No § 1º, I, do art. 3º da Lei n. 8.666/93 encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia; segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto Sr. Pregoeiro, é nítido que a oferta de produtos inferiores ao disposto em EDITAL cria extrema vantagem da RECORRIDA sobre os demais participantes, inviabilizando até mesmo economicamente os lances efetuados durante a abertura do certame, haja vista, os produtos ofertados que atendem diretamente ao Termo de Referência possuem um custo maior de aquisição e revenda.

III – DOS PEDIDOS

Termos em que pede Deferimento:

I – Recebimento Recurso;

II – A Desclassificação da Recorrida;

III – Não sendo este o entendimento desta nobre comissão, que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para apreciação.

São Paulo, 01 de Novembro de 2023.

Daniel Tavares de Goes - Representante Legal

Fechar